

Em 02 / 02 / 2021

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 058, de 02 de fevereiro de 2.021.

*“Dispõe sobre a nomeação de servidor público para o exercício do cargo comissionado que menciona e da outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, IX da Lei Municipal n° 001, de 05 de abril de 1.990, Lei Orgânica do Município de Anhanguera, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento de cargo público do Poder Executivo ante o início de uma nova gestão administrativa no município;

**CONSIDERANDO** a previsão legal amparada pelo art. 6º, II, “a”, da Lei Municipal n° 760, de 27 de maio de 2.020, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional e institucional da Prefeitura de Anhanguera e dá outras providências;

### DECRETA :

Art. 1º - Fica nomeada para o exercício do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA** o senhor **Aparecido Pereira Filho (CPF/MF N° 060.859.991-35)**.

Art. 2º - São funções comuns do Chefe da Divisão de Obras e Engenharia:

I - Planejar, projetar, coordenar, executar e fiscalizar direta ou indiretamente, os serviços de obras públicas de responsabilidade do Município;

II - Coordenar a realização de obras públicas e ações correlatas de interesse comum a União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

III - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

IV - Acompanhar, gerir e fiscalizar as produções de engenharia e projetos;

V - Contratar, controlar, fiscalizar e receber os serviços e obras públicas municipais autorizadas;

VI - Colaborar com os órgãos e entidades Federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;

VII - Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas urbanas e vicinais, incluindo pontes e mata-burros;

VIII - Executar as obras e/ou reparos solicitados pelos demais órgãos e setores da administração; e

IX - Realizar as demais atividades afins que lhe forem conferidas.

Art. 3º - Compete ainda ao(a) Chefe da Divisão de Obras e Engenharia:

I - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;

II - Exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;

III - Dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

IV - Apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;

V - Despachar diretamente com o superior imediato;

VI - Apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;

VII - Despachar e subscrever certidões sobre assuntos de sua competência;

VIII - Proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;

IX - Providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

X - Propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;

XI - Fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;

XII - Fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;

XIII - Providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;

XIV - Remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessarem à unidade que dirige; e

XV - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º - A presente designação e investidura nas respectivas funções do


a) colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do município.

Art. 5º - Na forma do que dispõe a legislação vigente os vencimentos básicos do cargo são da ordem de R\$ 1.286,43 (hum mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) mensais, com carga horária de 40(quarenta) horas.

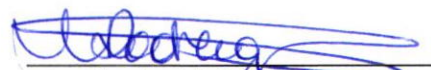
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANHANGUERA/GOIÁS, 02 DE FEVEREIRO DE 2.021.



\_\_\_\_\_  
**Marcelo M. Paiva**  
Prefeito Municipal  
Anhanguera - Goiás



\_\_\_\_\_  
**Marta Valéria R. Fonseca**  
Secretário de Administração,  
Governo e Planejamento.